

b) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório a enviar mensalmente ao gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar;

c) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de dezembro;

d) Autorizar a licença prevista no artigo 105.º do Estatuto da Carreira Docente e as dispensas previstas no regime da proteção da maternidade e da paternidade;

e) Certificar a contagem do tempo de serviço do pessoal docente prestado fora da rede de escolas do Ministério da Educação e Ciência, sempre que a lei considere os seus efeitos para concurso e carreira;

f) Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, devendo as decisões respetivas ser objeto de relatório a enviar anualmente ao gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar;

g) Autorizar as dispensas para formação previstas na Portaria n.º 345/2008, de 30 de abril, aos membros das Direções das Escolas/Agrupamentos de Escolas.

2 — Gestão Financeira:

a) Praticar todos os atos necessários e inerentes à gestão da Direção Regional de Educação do Alentejo.

b) A competência para praticar todos os atos relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços nos termos das disposições conjugadas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, dentro dos limites estabelecidos para os diretores gerais e equiparados.

c) Autorizar as despesas relativas a revisões de preços, calculados nos termos da lei quando referentes a obras ou funcionamentos incluídos no plano anual autorizado superiormente e autorizar o seu pagamento;

d) Autorizar a emissão de cheques precatórios;

e) Promover as transferências de verbas previamente autorizadas no âmbito dos contratos de associação, de patrocínio, de apoios aos estabelecimentos particulares e cooperativos no âmbito do artístico e artístico especializado da música e da dança, dos contratos de desenvolvimento, contratos de cooperação com instituições de educação especial e no âmbito das AEC;

f) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respetivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à participação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação e Ciência, quer no âmbito da medida n.º 1, «Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens», da ação n.º 1.3, «Ensino profissional», da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000 -2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente descentralizadas, dos programas regionais do continente do QCA III;

g) Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

h) Aprovar autos de receção provisória ou definitiva;

3 — Área pedagógica:

a) Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos, devendo as decisões respetivas ser objeto de relatório a enviar anualmente ao gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário;

b) Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão, devendo as decisões respetivas ser objeto de relatório a enviar anualmente ao gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário;

c) Apoiar as direções pedagógicas das escolas;

d) Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei;

e) Assegurar a coordenação das práticas curriculares e complementos dos planos de estudo.

f) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

g) Autorizar, no âmbito do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

h) Autorizar as matrículas no primeiro ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de atividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

i) Autorizar a matrícula num mesmo ano e curso nos casos em que nos termos legais seja permitida, mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

j) Decidir sobre atos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;

k) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

l) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das atividades escolares.

II — O presente despacho produz efeitos reportados a 16 de agosto, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data.

27 de dezembro de 2012. — A Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*.

206635807

Agrupamento de Escolas de Odemira

Despacho n.º 379/2013

Por meu despacho de 31 de agosto de 2012 e nos termos do n.º 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo decreto-lei, n.º 137/2012, de 2 de julho e do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, nomeio para o cargo de Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de Odemira, a educadora Rosinda Maria Gaié Delmiro Alfeirão, docente do Quadro de Zona Pedagógica (código 02 — Baixo Alentejo e Alentejo Litoral) afeta a este Agrupamento de Escolas, com efeitos a 1 de setembro de 2012.

27 de dezembro de 2012. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Odemira, *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

206635645

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Contrato n.º 21/2013

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por *Maria Reina Martín*, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Município de Alcácer do Sal, pessoa coletiva n.º 502150319 representada por *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e conseqüente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2012/2013.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo

Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal — 368 alunos;
Agrupamento de Escolas de Torrão — 67 alunos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

435 — Alunos x 262,50€ no montante de 114 187,50€

Valor total da participação: 114 187,50€ (cento e catorze mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).»

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, deverá ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de outubro de 2008.

4 de dezembro de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Regina Martin*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

206637354

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE MARVÃO

Contrato n.º 22/2013

Programa de atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Município de Marvão

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Regina Martin, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Município de Marvão, pessoa coletiva n.º 501170162 representada por Victor Manuel Martins Frutuoso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marvão, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2012/2013.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento de Escolas de Marvão

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 93 Alunos x 262,50€ no montante de 24 412,50€;

Valor total da participação: 24 412,50€; (vinte e quatro mil, quatrocentos e doze euros e cinquenta cêntimos).»

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, deverá ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de outubro de 2008.

2 de outubro de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Regina Martin*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Marvão, *Victor Manuel Martins Frutuoso*.

206636966

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Contrato n.º 23/2013

Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular
no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Adenda ao Contrato-Programa

Município de Odemira

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Regina Martin, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Município de Odemira, pessoa coletiva n.º 505311313 representada por José Alberto Candeias Guerreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odemira, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2012/2013.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento de Escolas de Odemira — 248 alunos;
Agrupamento de Escolas de Colos — 103 alunos;
Agrupamento de Escolas de Sabóia — 58 alunos;
Agrupamento de Escolas de S. Teotónio — 204 alunos;
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes — 306 alunos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação finan-